Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 06 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1210

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE



VALOR: R$ 9.680,93

(nove mil, seicentos e oitenta reais e noventa e três centavos)

DATA: 30/04/2026

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO "2"

TC 24º/2026

Fernando Pereira Vasconcellos.

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

PIRAÇÃO
Instituto de Cultura Esporte e Defesa do Meio Ambiente
18 9 9773-0644
@Piração Instituto
@piracao_instituto
institutopiracao.ods@gmail.com
pontodeculturapiracao@outlook.com
Rua Antonio Delfin, 72 - Vila Marques - Jd. das Flores - 19200-340 - Pirapozinho - SP.
UP Municipal Lei 4.117/15 e 4.700/24 - Estadual Lei 17.281/20 - I. M. 6.902/07 - Cert. Ent. Cultural 4F9E97E182CC2254AE3EA8C693CC344BA21383F5 - 02/10/2021
CNPJ 09.033.802/0001-72 - CRCE 0457/2015 - Certificado CMDCA Mirante do Paranapanema validade 21/08/2024

INFORMATIVO DE RECEBIMENTO DE REPASSE



VALOR: R$ 3.413,44

(três mil quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 30/04/2026

OBJETO:

PROJETO PONTO DE CULTURA PIRAÇÃO “1”

TC 23º/2026

Fernando Pereira Vasconcellos.

FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

PORTARIA CIPP N° 01/2026

Designa para exercer a função de Controlador Interno do CIPP, o servidor que especifica e dá outras providências.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas:

Considerando a previsão contida na Cláusula Nona, Item 9.5, letras "a" e "b" do Estatuto do CIPP segunda a qual os municípios consorciados poderão ceder seus servidores e ou empregados públicos para prestarem serviços perante este consórcio público;

Considerando a previsão contida no art. 6^0, §I^0 da Resolução CIPP n° 02 de 1° de abril de 2026, que Regulamenta o Sistema do Controle Interno no âmbito do CIPP e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, à partir de 01 de abril de 2026, para exercer as funções de Controlador Interno do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP, nos termos art. 6^0, § 1^0 da Resolução CIPP n° 02 de 1^0 de abril de 2026, o servidor Gerson Felício dos Santos Neto, CPF nº [redacted], ocupante do cargo de Contador junto a Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Art. 2^0. Os serviços prestados pelo servidor nomeado no art. 1°, serão remunerados através de gratificação estipulada em resolução, sendo considerados de relevância para o CIPP e os municípios consorciados.

Art. 3^0. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de abril de 2026.

Pirapozinho, 01 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Presidente do CIPP

LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Diretor Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

RESOLUÇÃO CIPP N° 02 DE 1° DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o Sistema do Controle Interno no âmbito do CIPP e dá outras providências.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas:

Considerando as disposições contidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de niaio de 2000;

Resolve editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Fica o Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema - CIPP, previsto nos art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; no art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 59 da Lei Complementar Federal n° 101/00, regulamentado nos termos desta Resolução.

Art. 2°. Para os fins desta Resolução considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do CIPP sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

Capítulo II
Da Competência do Sistema Controle Interno

Art. 3º. Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - Avaliar o cumprimento dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CIPP;

III – Auxiliar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – Acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e dos contratos de rateio;

VII - acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

VIII - informar diretamente à Presidência a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IX - elaborar, mensalmente, relatório detalhado contendo as atividades desenvolvidas e as recomendações decorrentes das fiscalizações e auditorias realizadas; e

X - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 4º. O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - controle coletivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

Capítulo III
Da Unidade de Controle Interno

Art. 5°. Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, vinculado diretamente ao Conselho Diretor, como órgão de assessoria e consulta direta, a qual compete a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das competências do Sistema de Controle Interno previstos no art. 2° desta Lei.

Art. 6°. O Controlador Interno, responsável pela UCI será designado por Portaria do Presidente, em até 10 dias do início do mandato do Conselho Diretor e terá duração equivalente ao período do mesrno, somente podendo ser destituído por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.

§ I° A função de Controlador Interno será exercida por scrvidor efetivo do Consórcio ou servidor efetivo cedido pelos municípios consorciados, preferencialmentc com formação de nível superior.

§ 2º Poderá ser designado substituto, que atenda aos requisitos do § lº, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 7º. O Controlador Interno deverá em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n° 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Capítulo IV
Do Relatório de Atividades da Unidade de Controle Interno

Art. 8º. O Controlador Interno deverá apresentar a cada mês, Relatório Geral de Atividades.

Capítulo V
Do Apoio ao Controle Externo

Art. 9º. No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

1 - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do controle externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Capítulo VI
Da Apuração de Irregularidades e Responsabilidades

Art. 10. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Interno dará ciência de imediato ao Presidente do CIPP, através de relatório específico, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

Parágrafo único. Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Interno relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 11. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao CIPP, sendo vedado a todo servidor público da entidade impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. As demandas do Sistema de Controle Interno, serão atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

recebimento.

Art. 12. É vedado ao Controlador Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 01 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Presidente do CIPP

Registrado e publicado nos termos da lei na data supra

LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Diretor Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Controle Interno, aprovada na Assembleia Geral de 30 de março de 2026, e dá outras providências.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Pontal do Paranapanema-CIPP, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas:

Considerando o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a regulamentação do Sistema de Controle Interno estabelecida pela Resolução CIPP nº 02, de 1º de abril de 2026 e ainda a aprovação, em Assembleia Geral realizada em 30 de março de 2026, da instituição de gratificação específica para os integrantes do Sistema de Controle Interno;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CIPP, a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Controle Interno, destinada aos servidores efetivos que componham o Sistema de Controle Interno do Consórcio, conforme definido na Resolução CIPP nº 01/2026.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Gratificação de Controle Interno:

I - O adicional mensal de caráter permanente, concedido aos servidores que exerçam, de forma efetiva, atividades de fiscalização, auditoria, acompanhamento e monitoramento das ações e despesas do Consórcio.

Art. 3º Terão direito à Gratificação:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA – CIPP
CNPJ: 18.511.710/0001-41 – e-mail: contato@cipp.sp.gov.br
Rodovia Assis Chateaubriand Km 487 – Pirapozinho-SP – CEP: 19.200-000

I. os servidores efetivos designados para compor a equipe de Controle Interno do CIPP;

II. os servidores substitutos ou interinos, desde que respondam cumulativamente pelas atribuições originalmente previstas no Sistema de Controle Interno.

Art. 4º A Gratificação de que trata esta Resolução será paga mensalmente, no valor fixo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 5º 0 pagamento da Gratificação será processado diretamente pelo CIPP, no mesmo cronograma de pagamentos da folha de pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CIPP, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de abril de 2026.

Pirapozinho, 01 de abril de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Presidente do CIPP

LUIZ AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Diretor Executivo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Enfermeiro de ESF (vaga temporária)

Ord	Nome	Nº de Inscrição
13º	*Prazo expirado*	
14º	Maria Das Gracas Silva Depieri	555905

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento para exercício de cargo comissionado*** do(a) servidor(a) ***Isabella Adelia de Oliveira Soares***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 05 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

***Serviços Gerais* (*vaga temporária*)**

Ord	Nome	Nº de Inscrição
55º	*Prazo expirado*	
56º	Marta Lucia Da Silva	563674

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Licença Saúde*** do(a) servidor(a) ***Cristiana Bento***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 05 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(18) 3269-9904
(18) 3269-9940
Rua Machado de Assis, 728, Centro – CEP 19200-021
rh@pirapozinho.sp.gov.br



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP

NOVOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

A partir de 04/05



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO

ADM. 2021-2028



Das 07H às 13H

Paço Municipal
- Agricultura e Meio Ambiente
- Esporte e Lazer
- Cultura e Turismo
- Centro de Geração de Renda
- Fundo Social
Junta Militar
- Casa do Artesão
- Sebrae Aqui

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028

Educação (Gestão)

Das 07H às 13H

Escolas, Centrinho e Cozinha Piloto
seguem horário normal

Assistência Social

Das 07H às 11H
e 13H às 15H

CRAS • CREAS • CCI • CMACA • CAF

Saúde

Das 07H às 15H

ESFs • UBS • CAPS • CTO • Vigilância • Endemias

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028





Sem alteração de horário:

Farmácia Municipal

- Pronto Atendimento Municipal

- Centro Municipal de Fisioterapia

- Agenda de Transporte



MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028